



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07030000727/13	29/05/2013 17:11:38	NUCLEO PARACATÚ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00296593-7 / CASCALHEIRA SOBRADO LTDA ME		2.2 CPF/CNPJ: 11.327.339/0001-13	
2.3 Endereço: RUA ARLINDO ULHOA, 61		2.4 Bairro: SANTANA	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s): () -		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00296593-7 / CASCALHEIRA SOBRADO LTDA ME		3.2 CPF/CNPJ: 11.327.339/0001-13	
3.3 Endereço: RUA ARLINDO ULHOA, 61		3.4 Bairro: SANTANA	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s): () -		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sobrado		4.2 Área Total (ha): 68,0000	
4.3 Município/Distrito: PARACATU/Paracatu		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5939		Livro: 2	Folha: 5253 Comarca: PARACATU
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 302.500	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.090.000	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,14% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,8775
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,6114	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,6114	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,6114
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				9,6114
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	302.835	8.089.865
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Mineração				9,6114
Total				9,6114
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			104,18	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 24/05/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 26/07/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização de extração de cascalho em uma área correspondente a 09,61,14 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Sobrado, localizada no Município de Paracatu possui uma área de 30,57,00 ha e 00,61 módulos fiscais contemplados na Matrícula 5.939.

A propriedade possui benfeitorias, onde se encontram casa, currais e barracões. O nível de antropização em relação à área total da propriedade é considerado baixo.

A propriedade possui pequena área de pastagem natural onde se encontra uma pequena população de gado, o que faz desta a principal atividade econômica da propriedade.

A propriedade possui área de 19,30,04 ha de vegetação remanescente nativa constituído por Cerrado ralo.

As áreas de preservação permanente se localizam ao longo dos Córregos Fundo, Rico e Manoel Antônio e estão todas preservadas e protegidas. A propriedade pertence à Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A topografia varia de plana a suave ondulada e o solo é classificado como Latossolo vermelho amarelo com grande presença de cascalho em algumas áreas.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 06,12,00 ha e que se encontra margeando as APP's e em estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A vegetação da área requerida 09,61,14 ha é caracterizada como Cerrado em estágio inicial de regeneração vegetal natural, pertencente ao Bioma Cerrado, assim como a área autorizada para exploração florestal 09,61,14 ha.

Nesta área será realizada a extração de areia e cascalho, visando atender a demanda do mercado de construção civil sendo caracterizada, tal atividade, como de interesse social.

Conforme levantamento feito na propriedade, não existe alternativa locacional para implantação da área objeto de estudo.

Segundo o levantamento feito através do censo florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade serão suprimidas as espécies tais como: vinhático, jatobá, cagaita, capitão, carvoeiro, entre outras. Preservando as espécies protegidas por lei e imunes de corte.

Do ponto de vista legal nada obsta a supressão na forma do relato do técnico, em relação aos aspectos ambientais, ar, solo, água, flora e fauna, não ferindo, portanto, o disposto no caput e no § 1.º do artigo 39 da Lei 14.309/2002. Senão vejamos:

Art. 39 - Não é permitida a conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada quando for verificado que a referida área se encontra abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo.

§ 1º - Entende-se por área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada aquela que não seja efetivamente utilizada, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no artigo 6º da referida lei, ressalvadas as áreas de pousio na pequena propriedade, na pequena posse rural ou de população tradicional.

Insta ainda saber que de acordo com o Art. 2º da DN 74/2004, os empreendimentos enquadrados nas classes 1 e 2 são considerados de impacto não significativo, sendo assim o empreendimento aqui em análise foi classificado como Classe 1 - de impacto não significativo.

No presente caso, não foi constatado qualquer área abandonada, portanto a área ora requerida é passível de Intervenção, inclusive com realização de destoca, para extração de areia e cascalho.

Rendimento Lenhoso deferido:

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 104,18 m³. Onde 41,67 m³ serão utilizados para manutenção da propriedade e 62,51 m³ será destinado ao comércio.

Neste volume não está incluído o volume de espécies imune de cortes

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRE (PRAD) apresentado para execução na área destinada a receber as medidas

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Impactos sobre o meio físico:

a) Alteração da paisagem local.

A supressão da vegetação no local é considerada um impacto de média magnitude, negativo e local.

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo.

O solo irá sofrer alterações, portanto é um impacto de alta magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais.

O carregamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região. É um impacto negativo, de alta magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas.

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderão percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar.

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

f) Poluição sonora.

As máquinas, principais emissores de ruídos devem ser equipamentos novos e que serão monitorados permanentemente, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.

5-1 Impactos sobre o meio biótico:

a) Perda da vegetação.

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística.

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies.

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

5-2 Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico:

a) Geração de emprego e renda.

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo.

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carregamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna.

Na propriedade, as áreas de preservação permanente bem como a área de reserva legal serão mantidas preservadas. Esta

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

6. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 09,61,14 ha, com rendimento lenhoso total de 104,18 m3, na Fazenda Sobrado da Cascalheira Sobrado.

A intervenção está amparada pela Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 que considera a atividade minerária como atividade de interesse social em seu Art. 3º Inciso IX - Interesse social: f) "as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente".

Este processo está em conformidade com a legislação florestal vigente, sobretudo a Lei 14.309 de 19/06/2002 e seu Art. 14 e dos termos do Decreto nº. 43.710/04 de 08/01/2004 que a regulamenta.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA ou pelo Superintendente.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de acordo com a AAF.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF;
- Desenvolver práticas de conservação de água e solo;
- Espécies protegidas por lei, mesmo que não identificadas na ocasião da vistoria, deverão ser preservadas, principalmente as mais comuns na região como Pequi e Ipê-amarelo.
- Cercar as áreas de Reserva Legal e as áreas de preservação permanente que se encontram em contato com as áreas de pastagem (Prazo: 120 dias - após a data de emissão do DAIA).
- Preservar as áreas de Reserva Legal e APP's.
- Fazer a recomposição da área de intervenção conforme o PRAD apresentado junto ao processo;
- Apresentar ao órgão ambiental a AAF no prazo de 30 dias.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data do recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE DA SILVA BERNARDES - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 19 de julho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 215/2013

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013.

Portanto, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO, após a devida apreciação da Autoridade competente.

Unaí, 12 de agosto de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA

17. DATA DO PARECER